



Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 2º Grau

Número do Processo: 0103128-52.2021.5.01.0000
Órgão Julgador: Gabinete do Desembargador Mário Sérgio Medeiros Pinheiro
Documento: Medida Acauteladora
Tipo de Documento: Manifestação

RECORRENTE
SINDICATO DOS SERVD JUSTICAS FEDERAIS EST R DE JANEIRO
RUDI MEIRA CASSEL

RECORRIDO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Assinado eletronicamente por RUDI MEIRA CASSEL - 17/09/2021 18:11:49 - 17e8ffa

Excelentíssimo Senhor Relator
Desembargador MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Rio de Janeiro - RJ

Processo nº 0103128-52.2021.5.01.0000

SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SISEJUFÉ, qualificado, por sua Presidência, em razão de fato novo, vem requerer a concessão de **MEDIDA ACAUTELADORA**, com fundamento no artigo 45 da Lei 9.784, de 1999¹, conforme segue.

O recorrente busca a reforma da decisão da Presidência do Tribunal que negou a importância da participação desta entidade sindical nas discussões e nos debates a serem estabelecidos no Comitê que cuidará da reestruturação administrativa do TRT da 1ª Região, à luz do que dispõe a Resolução CSJT nº 296, de 2021, pois impactará diretamente na rotina funcional e nas condições de trabalho relacionadas aos servidores pertencentes à categoria congregada.

Embora a Presidência tenha reconhecido a importância das contribuições do sindicato quando disse “que o êxito deste Regional dependerá sempre da cooperação de todos”, apenas consentiu com a participação da AMATRA e AJUTRA enquanto representantes das (mesmas) carreiras.

Evidente, assim, que tal posicionamento vai de encontro à **probabilidade do direito** da recorrente, vez que o inciso III do artigo 8º e artigo 10 da Constituição da República², artigo 240 da Lei 8.112, de 1990³, Convenção OIT

¹ Lei 9.784/1999: Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

² Constituição: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: [...] III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; [...] Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

³ Lei 8.112/1990: Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

151⁴, incisos II e III do artigo 4º da Resolução CNJ nº 240, de 2016⁵, e Resolução CNJ 325, de 2020⁶, asseguram assento nativo da entidade sindical representativa da categoria em todo e qualquer âmbito em que se discuta direito ou interesse dos seus servidores.

Não se compreende a decisão, especialmente oriunda de um órgão com matiz trabalhista, pois o sindicato tem assento em vários outros órgãos de semelhante natureza no âmbito do TRT da 1ª Região⁷.

O **risco de dano** desse posicionamento deriva do fato de que, no dia 27 de setembro de 2021, está marcada reunião que discutirá a implementação da Resolução CSJT 296, sendo que, a depender da interpretação acerca da sua aplicabilidade, os servidores substituídos poderão vivenciar a maior reestruturação administrativa já realizada nas últimas décadas em toda a Justiça do Trabalho.

Ante o exposto, para evitar perecimento de direito ou interesse dos servidores com a implementação da Resolução CSJT 296, de 2021, requer a concessão de **medida acauteladora** antes da apreciação do mérito recursal, para que seja assegurada a participação da entidade recorrente na reunião do Comitê previsto no Ato nº 57/2021, marcada para o dia 27 de setembro de 2021, bem como nos encontros subsequentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2021.

[assinado eletronicamente]

Rudi Meira Cassel

OAB/DF nº 21.256

⁴ Convenção OIT 151: Artigo 6 1. Devem ser concedidas garantias aos representantes das organizações reconhecidas de trabalhadores da Administração Pública, de modo a permitir-lhes cumprir rápida e eficientemente as suas funções, quer durante as suas horas de trabalho, quer fora delas. [...] Artigo 7 Devem ser tomadas, quando necessário, medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização plenos de mecanismos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da Administração Pública ou de qualquer outro meio que permita aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participarem na fixação das referidas condições.

⁵ Resolução CNJ 240/2016: Art. 4º São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas: [...] II – garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão; III – assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores;

⁶ Resolução CNJ 325/2020: Art. 5º Os órgãos do Poder Judiciário deverão promover a participação de magistrados de primeiro e segundo graus, ministros, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe na elaboração de seus planejamentos estratégicos, garantida a contribuição da sociedade.

⁷ Comissão Permanente de Acessibilidade do TRT - 1ª Região, Comissão de Segurança do TRT - 1ª Região; Comissão de Teletrabalho do TRT - 1ª Região; Comitê de Priorização do 1º Grau do TRT - 1ª Região; Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT - 1ª Região; Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas do TRT - 1ª Região; Comitê Regional de Gestão de Pessoas por Competência do TRT - 1ª Região; Conselho de Governança Participativa e Estratégica do TRT - 1ª Região.